

Parágrafo único: O Regimento disporá, dentre outros temas, sobre a organização e o funcionamento da II CESAN e no que couber.

Art. 14. Para a II CESAN, será observada obrigatoriamente a representação de 1/3 de órgãos governamentais e 2/3 de não governamentais, dos delegados (as) com direito a voz e voto.

Art. 15. As despesas decorrentes da realização da II CESAN correrão por conta das Secretarias de Estado e Municípios envolvidos e parcerias estabelecidas.

Art. 16. As despesas decorrentes com o deslocamento e diárias para a participação dos delegados (as) eleitos para a III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, serão assim distribuídas: Sociedade Civil, recursos do Governo Federal.

Governamentais – recursos do Governo do Estado

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de dezembro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 7.615-E DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre a criação e organização da Câmara Temática de Política de Recursos Humanos, do Comitê de Gestão Estratégica do Governo do Estado – COGEST, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 63, incisos III e IV da Constituição Estadual e ainda,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º do Decreto Nº 7.539-E, de 27 de novembro de 2006, referente a câmaras temáticas e setoriais do comitê de Gestão Estratégica do Governo do Estado – COGEST;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para orientar a política de recursos humanos do Estado, bem como compatibilizá-la ao modelo de gestão e à capacidade orçamentária e financeira estadual;

CONSIDERANDO, ainda, ser imprescindível elaborar fundamentos e critérios para definição de diretrizes, estratégias, sistemas e planos, inclusive no que se refere às questões salariais do servidor público estadual, em particular para evitar desarmonia e distorções na forma de atuação integrada, especialmente em relação a estruturas remuneratórias fixadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar a Câmara Temática de Política de Recursos Humanos, do Comitê de Gestão Estratégica do Governo do Estado – COGEST, que tem por finalidade estabelecer diretrizes de orientação para a gestão dos recursos humanos, inclusive do modelo salarial do Estado, em particular no que se refere à definição de critérios de remuneração do servidor público estadual.

Art. 2º A Câmara Temática de Política de Recursos Humanos será composta pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado da Casa Civil;

II - Procurador Geral do Estado;

III - Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração;

IV - Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento;

V - Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º A Câmara Temática de Política de Recursos Humanos será presidida pelo Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD.

§ 2º A Câmara Temática de Política de Recursos Humanos poderá requisitar, através do seu Presidente, quando necessários técnicos representantes da Administração Pública Estadual, para desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º Compete à Câmara Temática de Política de Recursos Humanos:

a) formular a política de recursos humanos, inclusive o modelo remuneratório do Governo do Estado;

b) estudar, apreciar e aprovar propostas de iniciativas, programas, projetos e ações de recursos humanos, inclusive sugestões de reajustamentos de vencimentos e salários dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como de reajustes e revisões salariais nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista de que o Governo do Estado tenha a maioria do capital social.

Art. 4º A Câmara Temática de Política de Recursos Humanos terá uma Secretaria Executiva com a finalidade de preparar a agenda de trabalho, selecionar os temas e estudar os assuntos a serem submetidos à Câmara, emitindo pareceres sobre eles, bem como promover estudos e pesquisas sobre questões de recursos humanos do Estado e organizar acervo documental sobre a matéria.

Art. 5º A Secretaria Executiva será composta por membros permanentes das seguintes unidades organizacionais da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD:

I – Instituto de Modernização Pública;

II – Departamento de Recursos Humanos;

III – Escola de Governo de Roraima.

Art. 6º As reuniões da Câmara Temática de Política de Recursos Humanos serão convocadas por iniciativa do seu Presidente ou mediante solicitação de qualquer um de seus membros.

Art. 7º A Câmara estabelecerá as normas necessárias ao cumprimento

do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de dezembro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 7.616-E DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Reajusta os preços cobrados pelo Diário Oficial do Estado–DOE referente às publicações e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a publicação de matérias, atos oficiais, administrativos e de pessoal se constitui em Obrigação Legal;

CONSIDERANDO que a publicação dos atos oficiais e legais concretiza o cumprimento do princípio constitucional da Transparência e Publicidade;

CONSIDERANDO que a divulgação oficial dos atos para conhecimento público dá início aos efeitos externos dos mesmos;

CONSIDERANDO, a final, que os preços das publicações no Diário Oficial do Estado de Roraima, encontram-se congelados desde 26 de maio de 1995;

CONSIDERANDO o aumento dos insumos e outros fatores que compõem a planilha de custos do Diário Oficial do Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º São objetos de pagamento no Diário Oficial do Estado de Roraima as matérias originárias das Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de economia mista, Fundações e as publicações oficiais sob a responsabilidade das Prefeituras dos Municípios do Estado, além de Editais e demais matérias decorrentes de interesse particular, em virtude de disposição legal.

Art. 2º O custo de publicação das matérias será de responsabilidade do órgão de origem ou do particular que a requereu.

Art. 3º As matérias, em especial os Editais de interesse privado, deverão ser pagas antecipadamente, em espécie, ou por meio de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, ou via empenho, quando for o caso.

Parágrafo Único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado através de DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais e será expedido e quitado junto à Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ.

Art. 4º Serão publicados gratuitamente:

I - Os atos oficiais administrativos, normativos e de pessoal emanados:

a) da Governadoria, dos órgãos do Poder Executivo e órgãos diretamente subordinados; e

b) da Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado e dos órgãos do Poder Judiciário.

II - Os despachos, intimações, atas das sessões dos Tribunais e notas de expediente dos cartórios.

Art. 5º Serão isentos do pagamento de editais os beneficiários da Assistência Judiciária, situação esta que deverá ser expressamente declarada pela autoridade competente, sob pena de devolução da matéria ou emissão de fatura de cobrança ao órgão emissor.

Art. 6º A partir da publicação deste Decreto o preço para publicações passará a ser constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de dezembro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 7.616-E DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006. TABELA DE PREÇOS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

EMPRESAS PÚBLICAS – FUNDAÇÕES – SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA – AUTARQUIAS – PREFEITURAS E MATÉRIAS DE INTERESSE PARTICULAR DECORRENTES DE DISPOSIÇÕES LEGAIS.

I - EMPRESAS PÚBLICAS – FUNDAÇÕES – SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AUTARQUIAS – PREFEITURAS

Preço por Cm / Coluna.....RS 6,00

II – OUTRAS PUBLICAÇÕES

Preço Por Cm / Coluna	RS 6,00
Exemplares até 30 dias	RS 1,50
Exemplares após 30 dias	RS 2,50

III - ASSINATURAS

Semestral Sem Remessa Postal	RS 120,00
Semestral Com Remessa Postal para Outros Estados	RS 200,00

DECRETO Nº 7.617-E DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre autorização de mudança de mantenedor da Escola Padre José de Anchieta da rede Estadual de Ensino ao Município de Pacaraima e dá outras providências”